



RESOLUÇÃO Nº 0101/2019

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e similares devidas a partir de 1º de janeiro de 2020, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Educação Física – CREF5, no uso das atribuições estatutárias, conforme o inciso II do art. 30, do Estatuto do CREF5/CE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº378/2019, que dispõe sobre as anuidades e taxas devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2019;

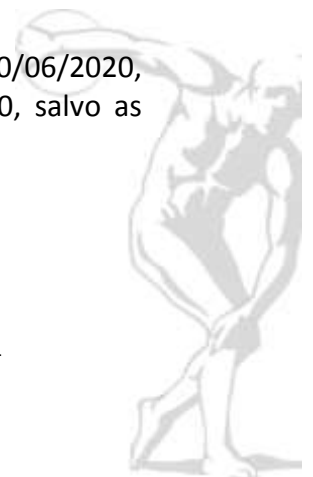
RESOLVE:

Art.1º - Fixar o valor da anuidade em:

I - Pessoa Física - R\$603,06 (Seiscentos e três reais e seis centavos);

II – Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo único - As anuidades de Pessoa Física terão vencimento no dia 30/06/2020, e as anuidades de Pessoas Jurídicas terão vencimento no dia 30/11/2020, salvo as primeiras, que serão cobradas de forma proporcional no ato do registro.





Art. 2º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Física, nos seguintes termos:

- a) A vista com desconto de 50% até 10 de fevereiro de 2020, R\$301,53;
- b) Avista com desconto de 40% até 10 de março, R\$361,83 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos);
- c) A vista com desconto de 30% até o dia 10 de abril de 2020, R\$422,14 (quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos);
- d) A vista com desconto de 20% até 10 de maio de 2020, R\$482,44 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos);
- e) A vista com desconto de 10% até o dia 30 de junho de 2020, R\$542,75, (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos);
- f) A partir de 01 de julho de 2020 até 30/07/2020, será cobrada anuidade no valor R\$ 603,06, em parcela única, ou em (05) cinco parcelas mensais, com os acréscimo estabelecidos no artigo 5º desta Resolução, vencíveis em 31/07/2020, 31/08/2020, 30/09/2020,31/10/2020 e 30/11/2020.

Art.3º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Jurídica, nos seguintes termos:

- a) A vista com desconto de 50% até 31 de julho de 2020, R\$745.20, (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);
- b) A vista com desconto de 40% até 31 de agosto de 2020, R\$894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);
- c) A vista com desconto de 30% até 30 de setembro de 2020, R\$1.043,28 (um mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos);
- d) A vista com desconto de 20% até 31 de outubro de 2020, R\$1.192,32, (um mil, cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos);
- e) A vista com desconto de 10% até 30 de novembro de 2020, R\$1.341,36 (um mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos);
- f) A partir de 01 de dezembro de 2020 até 31/12/2020, será cobrada anuidade no valor de R\$1.490,40 (Um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 4º – Para o recebimento do credenciamento 2020 a Pessoa Jurídica deverá apresentar a regularidade do Responsável Técnico perante este Conselho

Art.5º - No caso do pagamento das anuidades após as datas de vencimento determinadas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO



Art.6º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF de sua área de abrangência.

Art.7º - Estarão isentos do pagamento da taxa de emissão da segunda via da Cédula de Identidade Profissional - CIP, os Profissionais de Educação Física que sofrerem furto ou roubo do mencionado documento, em conformidade com o artigo 1º da Resolução CONFEF 384/2019.

Art. 8º - Os valores das taxas e similares cobrados às Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2020, restam assim fixados:

- I - Inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas - R\$ 100,00 (cem reais);
- II - Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional – R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Fortaleza, 23 de novembro de 2019.

Jorge Henrique Monteiro
Presidente CREF5/CE

